



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



CONTRATO/PMM Nº. 01.074/ 2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E **VILSON LACERDA BRASILEIRO**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Praça Cassiano Rodrigues- Centro - MALTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.151.861.0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, CPF: 251.590.384-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **Vilson Lacerda Brasileiro**, advogado, OAB/PB 4201, CPF Nº 131.559.704-72 com escritório na Rua Vidal de Negreiros, 261, Centro - Patos, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **Inexigibilidade nº. 02/2017** e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, de Profissional na área da advocacia, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município.

- ✓ Emissão de pareceres administrativos,
- ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,
- ✓ Elaboração de projetos de leis,
- ✓ Elaboração de Decretos Administrativos,
- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
- ✓ Defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infra constitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Vilson Lacerda Brasileiro
OAB/PB 4201
CPF 131.559.704-72



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**. Mensal Perfazendo o valor global; **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento das mensalidades correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Exercício Financeiro de 2017, no Elemento de Despesa 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na Classificação Funcional 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração na Unidade Orçamentária 02.010 GABINETE DO PREFEITO, 02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Fonte de Recursos: Recursos Próprios FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período **restrito de 2017**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1 Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até a instancia final efetivando, todas as providencias processuais e/ ou administrativas prevista no ordenamento, observadas as condições aqui assumidas.

5.2 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

5.3 Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução este contrato.

5.5 Executar com eficiência e zelo os seguintes serviços objeto deste contrato.

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até os limites fixados no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

5.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as novas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificar vícios defeito ou incorreção resultante de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer ao contratado todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como no ato da assinatura



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



deste contrato, outorgar instrumento de mandato com poderes ad judicium et extra, habilitando os advogados do CONTRATADO a representá-lo em juízo.

6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.4. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS HONORÁRIOS

11.1.- Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a

Wilson Lacerda Brasileiro
OAB/PB 4201
CPF 131.559.704-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Malta - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Malta (PB) 20 de Fevereiro de 2017.

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO DE MALTA

Vilson Lacerda Brasileiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: 064.529.914-69

2- _____
CPF: 917.389.464-87

Vilson Lacerda Brasileiro
OAB/PB 4201
CPF 131.859.704-72